



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SECURITÁRIOS NÃO CONTINUO CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2014

PROCESSO nº SMA nº 425/2014

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.fazenda.sp.gov.br ou www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
18/03/2014

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 31/03/2014 às 09:30 horas

OFERTA DE COMPRAS Nº 2601060000120140C00019.

O Senhor Diretor Técnico de Departamento Luiz Mauro Barbosa, RG 4.722.918-4, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo **SMA Nº 425/2014**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL DE 18 (dezoito), VEICULOS AUTOMOTIVOS PERTENCENTES A FROTA DO INSTITUTO DE BOTÂNICA**, sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

I. DO OBJETO

1- A presente licitação tem por objeto a contratação de seguro total de 18 (dezoito), veículos automotivos pertencentes a frota do Instituto de Botânica, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo – Anexo I, que integram este Edital e seus anexos.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão web – CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no Regulamento do Pregão Eletrônico, anexo à Resolução SF Nº de 23, de 25 de julho de 2005.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

1.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br;

1.1.3. Aos fornecedores caberá a atualização dos seus dados cadastrais, de acordo com as condições previstas no CAUFESP.

2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação; que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP relativos ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

2.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.1 a 6.3, do item 5 deste edital, a condição de microempresa, empresa de pequeno porte quando couber, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Na presente licitação o preço a ser ofertado corresponderá ao **valor total da proposta**, conforme Anexo III – Modelo de Proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

3. Havendo divergência entre os valores consignados no formulário eletrônico de encaminhamento de proposta, em conformidade com o subitem 1 do edital, e os valores consignados no Anexo III – Modelo de Proposta prevalecerão os primeiros.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

6. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

7. O valor do prêmio será fixo e irrevogável.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, pertinente e compatível em prazo e características com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada a capacidade da prestação do objeto desta licitação, em qualquer época;
- b) Inscrição na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ **212,00 (duzentos e doze reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor total da proposta**.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência”.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI), obtidos através de pesquisa de preços.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 5058-5308 ou por correio eletrônico para o endereço smaterial@ibot.sp.gov.br

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda – São Paulo-SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo - SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo do Núcleo de Comunicações Administrativas, do Instituto de Botânica sito à Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo – SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para homologação.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. A Contratada emitirá e entregará as apólices de seguro, acompanhada da nota fiscal, ou documento correspondente ao prêmio a ser pago, no Núcleo de Administração de Subfrota do Instituto de Botânica, situado na Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 - Água Funda - São Paulo-SP - CEP 01031-970, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do Termo de Contrato, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

IX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega das apólices, no local e endereço indicados no subitem 1 do item VIII anterior, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura
2. Por ocasião da entrega, das apólices, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

X - DO PAGAMENTO

1. O pagamento do prêmio devido pela Contratante, será feito em parcela única, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conforme Decreto nº. 43.060/98, de 27/04/98, em 30 (trinta) dias contados da data de entrega da apólice e atestado pelo Diretor do Núcleo de Administração de Subfrota do Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda – São Paulo-SP.

2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

3. O prêmio permanecerá fixo e irrealizável.

4. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

XI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VII.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", e a não inscrição no site de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, 3687 - Água Funda - São Paulo-SP, para assinar o termo de contrato.

2.1 Como condição para a assinatura do contrato, deverá a adjudicatária apresentar planilha contendo o preço do prêmio decorrente do valor pelo qual lhe foi adjudicado o objeto da licitação.

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".

3.3- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4 - O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com início às 0:00 horas da mesma data.

5. O valor do prêmio permanecerá fixo e irrevogável.

6. A licitante vencedora do certame ficará impossibilitada de contratar com o órgão, na hipótese de sua inclusão no CADIN, o que determina a Lei estadual nº 12.799, de 11/01/2008 e Decreto Estadual nº 53.455, de 19/09/2008 e a não inscrição no site de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução SMA 57/2013**, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a ser assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregao eletronico".
5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
 - 5.1. A impugnação, assim como o pedido de esclarecimentos, será formulado em campo próprio do sistema, encontrado na opção **EDITAL**, sendo respondida pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
 - 5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo IV – Declaração - Superveniência de Fato Impeditivo;

Anexo V – Declaração - Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI – Resolução SMA nº 57/2013, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Anexo VII – Minuta de Contrato

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 17 de março de 2014.

Maria Ciria Paes de Oliveira Sales
Subscritor do Edital
RG 10.343.788-5



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

PLACAS	MARCA	MODELO	TIPO	ANO	CHASSI	FRANQUIA	BONUS	COMBUSTIVEL
DJM-4413	M.BENZ	MICROONIBUS	29/PASS/GRAN.	2.012	9BM979277CB74203	14.200,00	1	DIESEL
DJL - 0097	FORD	RANGER -4x4 3.0 XL	CAMIONETE	2.009	8AFER13P8AJ273315	3.900,00	4	DIESEL- Cab.dupla
DJM-2809	V.W	AMAROK -4x4 - 2.0 SE	CAMIONETE	2.012	WV1DB42H6DA009751	4.800,00	1	DIESEL- Cab.dupla
DJM-2771	V.W	AMAROK- 4x4 - 2.0 SE	CAMIONETE	2.012	WV1DB42HXDA009767	4.800,00	1	DIESEL- Cab.dupla
DJP-3233	MITISUBI	L-200 - 4x4 GL 2.5	CAMIONETE	2.005	93XJNK3406C542619	3.500,00	6	DIESEL- Cab.dupla
DJM-3498	FORD	ECOSPORT	PASSAGEIRO	2.013	9BFZB65H5D8821725	3.100,00	1	ALC/GAS
CMW-9211	PEUGEOT	VAN - 330 HDI	16/ PASS	2.005	9BWDB05W36T072591	4.500,00	6	DIESEL
DJM-3484	V.W	VOYAGE 1.6	PASSAGEIRO	2.013	9BWB45UODTT295786	2.500,00	1	ALC/GAS
BVZ - 4652	V.W	PARATI 1.6	MISTO	1.998	9BWZZZ374WT09933	2.600,00	13	GASOLINA
DJP - 1466	V.W	PARATI 1.6- Confort.	MISTO	2.005	9BWDB05W36T072591	2.600,00	7	ALC/GAS
DJP - 1812	V.W	KOMBI - 1.4	9 PASS/STAND CAMINHÃO -	2.006	9BWGF07X47P007167	2.600,00	5	ALC/GAS
EEF - 0155	V.W	15.170E	15T	2.009	9BWNH72S49R925935	6.300,00	4	DIESEL
CMW - 6019	G.M	MERIVA 1.8 - JOY	PASSAGEIRO	2.005	9BGXL75005C152947	2.900,00	8	ALC/GAS
DJP - 0015	V.W	GOL 1.6 - 4p	PASSAGEIRO	2.005	9BWCB05W06P029380	2.300,00	7	ALC/GAS
CSR - 3760	TOYOTA	JEEP BAND.	PASSAGEIRO	1.988	9BR0J0030J1000217	4.100,00	4	DIESEL
BFG - 2308	V.W	11.140	CAMINHÃO - 11T	1.992	9BWWTACM2NDB02348	3.400,00	14	DIESEL
DJP-7396	V.W	GOL POWER 1.6	PASSAGEIRO	2.007	9BWCB05W48T115074	2.300,00	1	ALC/GAS
DJP - 2901	V.W	PARATI 1.6- Confort.	MISTO	2.005	9BWDB05W66T072584	2.600,00	7	ALC/GAS

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

O seguro a ser contratado deverá atender a estas "Condições Gerais do Seguro" abrangendo, em relação todos os veículos, as modalidades" compreensiva - (colisão, incêndio,roubo/furto)", "Responsabilidade Civil Facultativa- Danos



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

Materiais”, “Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Pessoais” e “Assistência 24 horas”, como segue:

1. Cobertura abrangente: Colisão, Incêndio, Roubo/Furto;
2. Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e facultativa)- Danos materiais –R\$ 50.000,00 e Danos Corporais-R\$ 60.000,00
3. Valor da indenização da cobertura básica de cada casco;
4. Bônus: de acordo com as indicações no (Anexo I);
5. Assistência 24 horas, para atendimento sem limite de quilometragem e utilização dentro do território nacional;
6. Guincho sem limite de quilometragem e utilização;
7. Assistência a vidros;
8. Franquia obrigatória;
9. Região Tarifária São Paulo/SP;
10. Forma de pagamento, nos termos da Cláusula X do Edital;
11. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com plena vigência e efeitos a partir da data de sua assinatura;
12. APP (morte e invalidez de 40.000,00);
13. Valor de mercado;

São Paulo, 17 de março de 2014



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO II
(MODELO) DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Os preços ofertados devem ser cotados para pagamento no prazo de 30 (trinta dias)).

Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objetos do presente ajuste, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos, nos valores acima proposto todos os encargos operacionais e tributos devidos.

PLACAS	MARCA	MODELO	TIPO	ANO	CHASSI	FRANQUIA	BONUS	COMBUST.	Valor unitário	Valor total
DJM-4413	M.BENZ	MICROONIBUS	29 PASS/GRAN	2.012	9BM979277CB74203	14.200,00	1	DIESEL		
DJL - 0097	FORD	RANGER -4x4 3.0 XL	CAMIONETE	2.009	8AFER13P8AJ273315	3.900,00	4	DIESEL- Cab.dupla		
DJM-2809	V.W	AMAROK -4x4 -2.0 SE	CAMIONETE	2.012	WV1DB42H6DA009751	4.800,00	1	DIESEL- Cab.dupla		
DJM-2771	V.W	AMAROK- 4x4 - 2.0 SE	CAMIONETE	2.012	WV1DB42HXDA009767	4.800,00	1	DIESEL- Cab.dupla		
DJP- 3233	MITISUBI	L-200 - 4x4 GL 2.5	CAMIONETE	2.005	93XJNK3406C542619	3.500,00	6	DIESEL- Cab.dupla		
DJM-3498	FORD	ECOSPORT	PASSAGEIRO	2.013	9BFZB65H5D8821725	3.100,00	1	ALC/GAS		
CMW- 9211	PEUGEOT	VAN - 330 HDI	16/ PASS	2.005	9BWDB05W36T072591	4.500,00	6	DIESEL		
DJM-3484	V.W	VOYAGE 1.6	PASSAGEIRO	2.013	9BWB45UODTT295786	2.500,00	1	ALC/GAS		
BVZ - 4652	V.W	PARATI 1.6	MISTO	1.998	9BWZZ374WT09933	2.600,00	13	GASOLINA		
DJP - 1466	V.W	PARATI 1.6- Confort.	MISTO	2.005	9BWDB05W36T072591	2.600,00	7	ALC/GAS		
DJP - 1812	V.W	KOMBI - 1.4	9 PASS/STAND	2.006	9BWGF07X47P007167	2.600,00	5	ALC/GAS		
EEF - 0155	V.W	15.170E	CAMINHÃO - 15T	2.009	9BWNH72S49R925935	6.300,00	4	DIESEL		
CMW - 6019	G.M	MERIVA 1.8 - JOY	PASSAGEIRO	2.005	9BGXL75005C152947	2.900,00	8	ALC/GAS		
DJP - 0015	V.W	GOL 1.6 - 4p	PASSAGEIRO	2.005	9BWC805W06P029380	2.300,00	7	ALC/GAS		
CSR - 3760	TOYOTA	JEEP BAND.	PASSAGEIRO	1.988	9BR0J0030J1000217	4.100,00	4	DIESEL		
BFG - 2308	V.W	11.140	CAMINHÃO - 11T	1.992	9BWWTACM2NDB02348	3.400,00	14	DIESEL		
DJP-7396	V.W	GOL POWER 1.6	PASSAGEIRO	2.007	9BWC805W48T115074	2.300,00	1	ALC/GAS		
DJP - 2901	V.W	PARATI 1.6- Confort.	MISTO	2.005	9BWDB05W66T072584	2.600,00	7	ALC/GAS		
Valor total geral: R\$										

Caso haja necessidade de vistoria técnica, a mesma deverá ser previamente agendada, através do telefone: 011 – 5067-6191 com José Roberto.

Declaramos que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, a comissão de licitação irá verificar, no arquivo anexo à Proposta, os campos constantes nas abas Resumo e Estatísticos (Propriedade do Documento), onde **NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CHARACTER**, sob pena de desclassificação da Proposta.

Para tanto solicitamos a todos observar os seguintes procedimentos, a fim de que não seja permitida a identificação do proponente:

- Clicar na aba "Arquivo / Propriedades" ou "Preparar / Propriedades", dependendo da versão do software utilizado.
- Apagar as informações e não deixar qualquer espaço constantes do "Título", "Autor" e "Empresa", onde poderá ser identificada a licitante.
 - Retirar qualquer informação contida no campo USUÁRIO, inserindo um espaço em branco, em "Ferramentas / Usuário" ou "Revisão / Controlar Alterações / Alterar Nome de Usuário", dependendo da versão do software utilizado.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Ao
Instituto de Botânica – Secretaria do Meio Ambiente
São Paulo – SP

Prezados Senhores:

Pelo presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4.º, da Lei Federal n.º 10.520 de 17/0702, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente aos requisitos de habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação, exigidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º....., Processo SMA n.º

São Paulo,

.....
nome e assinatura do responsável legal
carimbo da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO IV

Declaração de Fato Impeditivo
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

São Paulo, .

À
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
AV. MIGUEL ESTEFANO, 3.687, ÁGUA FUNDA - SÃO PAULO - SP.

Ref. Pregão n.º

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital do Pregão n.º ..., e seus anexos, bem como da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08/06/94, Lei Estadual n.º 6.544, de 22/11/89, e legislação pertinente, bem como que não houve a ocorrência de fato impeditivo após a expedição do Certificado de Registro Cadastral _ CRC, para fins de habilitação nesta licitação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

.....
nome e assinatura do responsável legal
carimbo da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
AV. MIGUEL ESTEFANO, 3.687, ÁGUA FUNDA - SÃO PAULO - SP.

Ref. Pregão n.º.

Eu, (Nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório em referência, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontram-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, o que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, _____ de _____ de 2014.

.....
nome e assinatura do responsável legal
carimbo da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO VI

RESOLUÇÃO Nº SMA-57 DE 12/07/2013 DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, PUBLICADA EM 13/07/2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-28-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989 resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observando, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005 do Comitê de Qualidade de Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dia corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual. Parágrafo único – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como execução irregular ou atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência: e/ou

II – multas

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, previstos na Lei federal 10.52, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena da multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de;

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontada dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou descontada da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independente de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10º - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 – A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo Único – o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidade Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13º – As penalidade previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14º – Independentemente das sacões estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11º e artigo 13º, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Artigo 15º - São componentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º – O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17º – A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retornado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18º – Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I – não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II – a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19º - Esgota a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20º - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade da licitação.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

Artigo 21º - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22º - Quanto às omissões, desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23º - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(Processo SMA 3.718/2013)



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2014
PROCESSO SMA Nº 425/2014

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, **INSTITUTO DE BOTÂNICA**, E A EMPRESA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL DE 18 (DEZOITO) VEICULOS AUTOMOTIVOS PERTENCENTES A FROTA, DO **INSTITUTO DE BOTÂNICA**, QUE SE REGE PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS DEVIDAS ALTERAÇÕES E LEI FEDERAL N.º 10.520 DE 17/07/2002.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade São Paulo, compareceram de um lado o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, - Instituto de Botânica com sede à Avenida Miguel Estéfano, 3687 - CEP 01031-970 - Água Funda São Paulo-SP, inscrita no CNPJ nº. 56.089.790.0004-20, neste ato representada por seu Diretor Técnico de Departamento Senhor LUIZ MAURO BARBOSA - RG nº 4.722.918-4 - CPF nº 718.670.908-72, no uso da competência, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa, com sede à RuaSP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor - Sócio - RG - CPF, pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº, conforme despacho exarado às fls., do Processo SMA nº 425/2014, pelo presente instrumento avençam um contrato e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL DE 18 (DEZOITO), VEICULOS AUTOMOTIVOS PERTENCENTES A FROTA DO INSTITUTO DE BOTÂNICA, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, Decreto Estadual nº 49.722 de 24 de junho de 2005, Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, Lei federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, pelo regulamento anexo a Resolução CC nº 27 de 25/05/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1 – A CONTRATADA assume o encargo de assegurar 18 (dezoito) veículos automotivos pertencentes a Frota do Instituto de Botânica, conforme **ANEXO I**, obrigando-se, desse modo, a indenizar os prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos, nos termos do **ANEXO II** "Proposta de Preços" que fazem parte integrante deste contrato, nos termos dos dispositivos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994, e legislação pertinente, referente a contratos administrativos e prerrogativas da Administração.

1.1 o seguro abrangerá, em relação a todos os veículos, as modalidades "Compreensiva – (colisão, incêndio, roubo/furto)", "Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais", Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Pessoais" e "Assistência 24 horas"

1.2 a características dos veículos, os valores das franquias, os percentuais dos bônus e as importâncias seguradas, quando for o caso, inclusive, aquelas referentes ao casco constam nas planilhas – ANEXO I – Memorial Descritivo e Anexo II Proposta de Preços, que faz parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇOS**

1 – O preço total do prêmio, devido pelo CONTRATANTE, é de R\$..... (.....), de acordo com o Memorial Descritivo e Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO**

1. O pagamento do prêmio devido pela Contratante, será feito em parcela única, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conforme Decreto n.º. 43.060/98, de 27/04/98, em 30 (trinta) dias contados da data de entrega da apólice e atestado pelo Diretor do Núcleo de Administração de Subfrota do Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, n.º 3687 – Água Funda – São Paulo-SP.

2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual n.º. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

3. O prêmio permanecerá fixo e irrealizável.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

4. Constitui condição para a formalização da Contratação a inexistência de registro em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", e a não inscrição no site de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

1 – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com plena vigência e efeitos a partir das 00:00 (zero) horas da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DOS RECURSOS**

1 – O valor para o presente contrato é de R\$ (.....) que onerará Fonte de Recurso: 001001001 – Programa de Trabalho 18.122.0100.5078.0000 – PTRES: 26.01.02 - Natureza de Despesa: 33.90.39.45

**CLÁUSULA SEXTA
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1 - Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará impedida de contratar com a Administração direta ou indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, bem como estará sujeita a multa prevista nos artigos 86 e 87 da lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com o estipulado na **Resolução SMA n.º 57/2013**, no que couber.

1.1 As multas são autônomas e a aplicação de um não exclui a de outra.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DOS TRIBUTOS**

1 – São de responsabilidade da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir nos serviços que executar por força do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizados do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO

1 - A CONTRATADA fica vedada de subcontratar os serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO

1 - O presente Contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA, bem como o Pregão Eletrônico nº.../2014 do Processo SMA nº 425/2014, homologada por despacho e publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Para execução do objeto do presente Contrato, a Contratada se obriga a:
2. Conduzir os serviços contratados em estrita observância com as Normas da Legislação vigente;
3. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Instituto de Botânica, para o estrito cumprimento do objeto contratado;
4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Instituto de Botânica ou por seus prepostos;
5. Arcar com todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários, resultantes deste Contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do fornecimento objeto deste ajuste;
6. Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Instituto de Botânica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Instituto de Botânica em seu acompanhamento;
8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

9. Entregar a correspondente Apólice em até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente Contrato, no protocolo do Núcleo de Comunicações Administrativas, sito a Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a:

1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.

2 - Supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada sobre os mesmos.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO

1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões oriundas ou relativas à execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

CLAUSULA DECIMA QUARTA DA DISPOSIÇÃO FINAL

1 – Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Resolução SMA. N.º 57/2013**

2 – Aplicam-se as omissões deste Contrato as disposições da Lei Estadual n.º 6.544/89 da Lei Federal n.º 8.666/93 e as normas regulamentares.

3 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

4. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2014.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE BOTÂNICA

LUIZ MAURO BARBOSA
Diretor Técnico de Departamento
RG. 4.722.918-4

TESTEMUNHA:

JOSÉ ROBERTO MORELLI
Diretor I - RG 9.219.023

CONTRATADA:

.....

.....
Diretor
RG.....

.....